



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 004/93

Cordeirópolis, aos 04 de fevereiro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Coleta Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/93-PMC desta data - que concede reajuste de 30% aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do município, conforme especifica.

Tratando-se de matéria auto-explicativa e que visa beneficiar os servidores municipais ativos e inativos, dada a sua natureza e finalidade, encarecemos aos ilustres Vereadores, a sua plena aprovação.

Expressamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excia. c Senhor
JOSE OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/93

04 de fevereiro de 1993

**CONCEDE REAJUSTE DE 30% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CON
FORME ESPECIFICA.**

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de fevereiro de 1993, reajuste de 30% (- trinta por cento); sobre os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários da Administração Direta e Autárquica, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Art. 2º - O ANEXO 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com subseqüentes alterações), fica substituído pelo ANEXO de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificados que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de fevereiro de 1993.


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

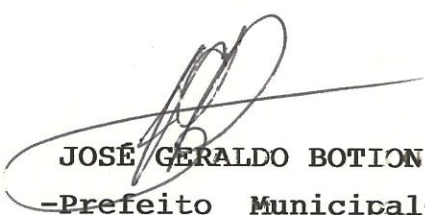
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 004/93 - 04.02.93 - cont. Fls. 02-

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS-SAAE, E HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE / DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE SALÁRIO-BASE Lei Compl. 001/93 20.janeiro.1993	VENCIMENTO-BASE SALÁRIO-BASE Lei Compl. nº ____ de ____ de ____ de 1993
XV.C	Cr\$ 4.254.284,51	Cr\$ 5.530.569,86
XIV.0	Cr\$ 3.553.578,83	Cr\$ 4.619.652,43
XIII.0	Cr\$ 3.328.352,00	Cr\$ 4.326.867,60
XII.0	Cr\$ 2.636.405,10	Cr\$ 3.427.326,63
XI.0	Cr\$ 2.159.174,51	Cr\$ 2.806.926,86
X.0	Cr\$ 1.896.981,68	Cr\$ 2.466.076,13
IX.0	Cr\$ 1.734.799,06	Cr\$ 2.255.238,22
VIII.0	Cr\$ 1.615.544,38	Cr\$ 2.100.207,69
VII.0	Cr\$ 1.528.533,68	Cr\$ 1.987.093,73
VI.0	Cr\$ 1.467.125,71	Cr\$ 1.907.263,42
V.0	Cr\$ 1.426.122,84	Cr\$ 1.853.959,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 04 de fevereiro de 1993.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

=COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA=

Parecer ao Proj. de Lei n. 004/93,
de 04 de fevereiro de 1.993, do
Poder Executivo que concede
reajuste de 30% aos servidores
municipais e autárquicos.

I - RELATÓRIO

O Sr. Prefeito Municipal sensível à conjuntura econômica atual elaborou proj. de lei concedendo reajuste aos funcionários da Administração direta e autárquica, bem como aos inativos mantidos pelo Município. Dessarte procura-se evitar a perda do poder aquisitivo, cujo malefício solapa a estrutura familiar, aviltando a dignidade humana do trabalhador que tanto tem contribuído para o engrandecimento e crescimento dessa Pátria tão sofrida.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria de lei em apreciação insere-se entre aquelas de competência do Chefe do Executivo Municipal. Outrossim o Proj. de Lei em apreciação é objeto de Lei Complementar.

Obedecida está a técnica legislativa.

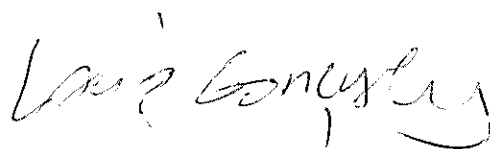
Felo exposto, considero o projeto constitucionalmente legal e jurídico e tecnicamente correto e, no mérito acolho.

Voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1.993.

O RELATOR

Lacir Gonçalves



=PARECER DA COMISSÃO=

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 06 de fevereiro de 1.993, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Proj. de Lei n. 004/93 de 04 de fevereiro de 1.993.

Estiveram presente os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 08 de fev. de 1.993.

José A. Barbosa
Presidente

Lacir Gonçalves
Relator

Armendo Rivaben
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI - COMPL nº 04/93 de 04/FEV 1994

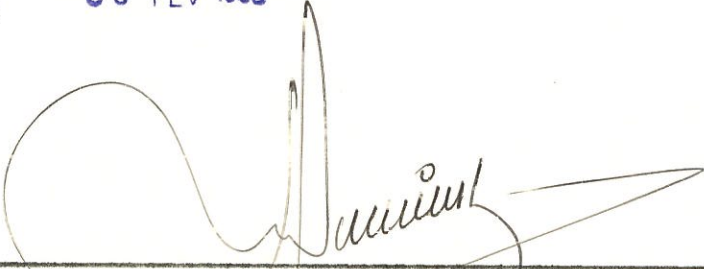
=P A R E C E R=

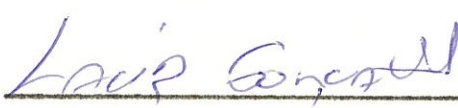
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

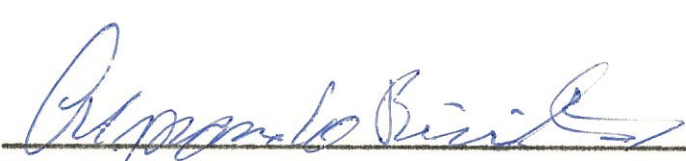
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1994


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-


Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator


Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO LEI-COMPL nº 04/93 de 04 FEV 1993

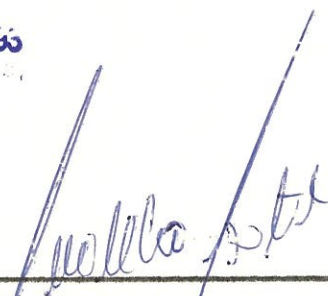
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

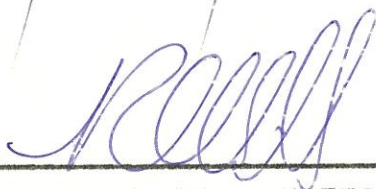
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

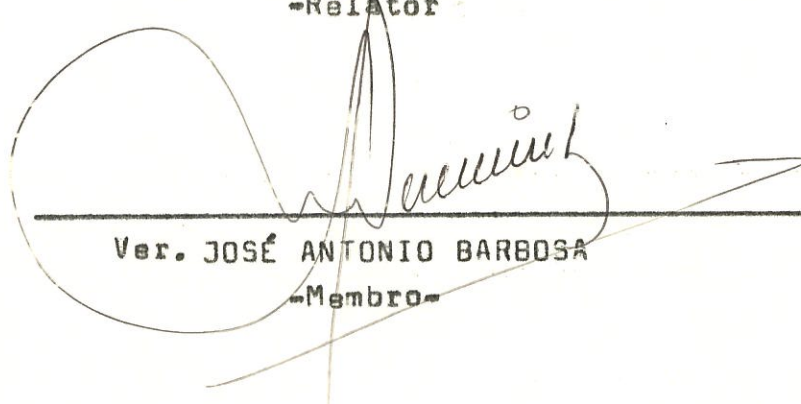
CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCO. 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

-REF. PROJETO LEI - COMPL nº 04193 de 04 FEV 1993

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

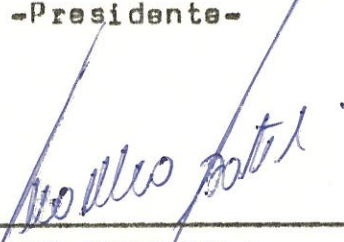
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

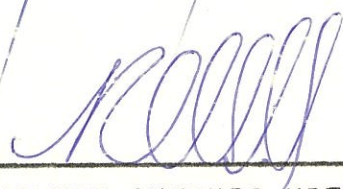
CORDEIRÓPOLIS, 09 FEV 1993



Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS
-Presidente-



Ver. GERALDO BATISTELA
-Relator



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STCCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI-COMPL nº 04/93 de 04 FEV 1993

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

09 FEV 1993

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-